



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**CONTRATO Nº 3701/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

O MUNICÍPIO DE Barra Longa/MG, com sede na Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, Barra Longa, Cep: 35447-000 inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, e a empresa Alair Paulino Abreu, inscrita no CNPJ sob o nº 46.325.021/0001-88, instalada na Rua Valinhos, nº 79 casa B, Itaipu (Barreiro), Belo Horizonte/MG, representada legalmente neste ato pelo(a) Sr.(a) Alair Paulino Abreu, brasileiro, Produtor Cultural, portador do CPF 0050.690.586-14 e RG MG-11.036.296, a seguir denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2023 e no Termo de Credenciamento nº 003/2023, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, RESOLVE firmar o presente contrato decorrente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto **Bandas, Artísticas musicais e DJ não detentores de consagração crítica a nível estadual ou nacional para apresentação nos diversos estilos musicais de Barra Longa/MG, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no projeto básico.**

**1.2.** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística conforme discriminado abaixo:

**1.3.**

**Evento:** Réveillon 2023/2024

**Data:** 31/12/2023

**Horário do show:** 21:00 hrs

Apresentação terá duração de no mínimo 2h (duas horas)

**Local:** Praça Manoel Lino Mol

**Membros da banda participante:**

1\_ Cleison Angelo de Souza (cantor)

2\_ Edmilson Angelo de Souza (cantor)

3\_ José Arlindo Martins (tecladista)

4\_ Cleuber Angelo de Souza (violão)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- 5\_ Elias Neves (contra baixo)
- 6\_ André Luiz de Jesus (bateria)
- 7\_ Alexandre Neris da Silva (guitarra)
- 8\_ Vinicius Soares Rodrigues (percussão)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO SERVIÇO

**2.1.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

**2.2.** Os pagamentos referentes às Notas de Empenho/Ordem de Serviço dos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da Prefeitura de Barra Longa - MG, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou Assistência Social, por meio de Ordem Bancária de Crédito, em transferência eletrônica na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, observado o disposto no Edital do processo supracitado e as exigências administrativas em vigor.

**2.3.** Os pagamentos, sofrerão os descontos previstos na legislação em vigor (Imposto de Renda, ISSQN, INSS) e demais tributos aplicáveis, quando couber, que serão deduzidos automaticamente pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assistência Social, organizar a programação dos seus eventos, de acordo com o Calendário Cultural das Festividades, observando-se a rotatividade necessária dentre os credenciados, considerando o perfil das tradições das festividades do Município.

**3.2.** Os credenciados deverão disponibilizar um profissional da área de atendimento para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assistência Social, com o objetivo de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.

**3.3.** As bandas/artistas e demais atrações serão responsáveis por guardar seus instrumentos musicais, equipamentos de palco, bem como segurança de seus integrantes, carregadores dos equipamentos para montagem e desmontagem se houver necessidade, além de seu próprio transporte para o evento e eventuais hospedagens para tal;

**3.4.** As apresentações deverão ter no mínimo 60 (sessenta) minutos e no máximo 180 (cento e oitenta) minutos de duração.

**3.5.** As apresentações acontecerão nas estruturas de palco fornecidas pelo Município de Barra Longa, não havendo por parte desta, a obrigação de atender pedido do artista relacionado a equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**3.6.** Os artistas e/ou grupos selecionados realizarão as apresentações nos dias, horários e locais designados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assistência Social.

**3.7.** Os espetáculos contarão no local com um representante do Município de Barra Longa para acompanhar as apresentações.

**3.8.** Os credenciados autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes. Autorizam ainda, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na programação do Município de Barra Longa/MG para fins de divulgação de seus eventos.

**3.9.** Compete ao proponente selecionado a execução da proposta em conformidade com a legislação vigente, ficando o Município de Barra Longa, isento de qualquer responsabilidade de caráter trabalhista, fiscal, civil, criminal ou administrativo decorrente da realização do espetáculo.

**3.10.** O credenciado selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial da apresentação musical ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.

**3.11.** É expressamente vedada ao credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame, sem prévia autorização do Município.

**3.12.** O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual. O Município se reserva no direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

**3.13.** Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

**3.14.** O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder com o desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município de Barra Longa/MG, para o exercício de 2023, sendo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.10.01.08.122.0002.2.0064	1.500.000	MANUTENÇÃO ATIV DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$30.200,00
3.3.90.39.00.2.14.01.13.392.0016.2.0048	1.500.000	REALIZAÇÃO FESTIVIDADES/TRADIÇÕES CULTURAIS	R\$127.300,00

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

**5.1.** A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento;
- d) Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- g) Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos se houver.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

### 6.1. Cabe ao CREDENCIADO:

- a) Tratar o público com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- b) A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Projeto Básico e no Edital de Credenciamento.
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- e) Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- f) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato
- g) Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados
- h) Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, hospedagem, equipe de assessoria às bandas/grupos/coletivos culturais/artistas, despesas com funcionários, taxas, cenografia, confecção de figurinos, elaboração de roteiros, etc.;
- i) Não se atrasar para a apresentação de acordo com a programação oficial do evento, divulgada pelo Contratante, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 quando o atraso na apresentação for superior a 15 min. salvo os casos que seja solicitado pelo Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



seguro de pessoas e bens, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

**k)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo credenciado, ficando-lhe assegurado o total acesso às formas de defesa;

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**7.1.** A vigência do contrato advindo do credenciamento será 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

**7.2.** Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei 8666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**8.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.3.** A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não exclui, nem reduz a responsabilidade do (a) PRESTADOR (A) por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

**8.4.** O (a) PRESTADOR (A) contratado (a) é obrigado (a) a assegurar e facilitar o acompanhamento da prestação do serviço pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**9.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**9.4.** A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**9.5.** Poderá ser solicitada rescisão contratual por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada por:

**10.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**10.1.6.** Não manter a proposta.

**10.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**10.2.2.** Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**10.2.3.** Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**10.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**10.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



**10.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento,

**10.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**11.2.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**11.3.** O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**11.4.** O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**11.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Barra Longa/MG, 20 de dezembro de 2023.

---

Leonardo Carvalho Roldão

Secretário Municipal de Cultura

**CONTRATANTE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Parque de exposições, Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela,  
Barra Longa, Cep 35447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



---

Alair Paulino Abreu

CPF n° 050.690.586-14

**CONTRATADO**

Testemunha:

1 \_\_\_\_\_

CPF n°

Testemunha:

2 \_\_\_\_\_

CPF n°